



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 015/2008

(Republicada por erro material para acrescentar no final do § 9º do art. 132 a expressão “ou redistribuídos”)

NORMA REVOGADA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua composição plena, na 4ª Sessão Extraordinária realizada, no dia 10 de março do ano de dois mil e oito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador **Paulino Couto**, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Ana Lúcia Bezerra, Graça Laranjeira, Waldomiro Pereira, Marama Carneiro, Roberto Pessoa, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Elisa Amado, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Cláudio Brandão, Sônia França, Débora Machado, Jéferson Muricy, Marizete Menezes e Luíza Lomba, bem como da Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssima Procuradora Sandra Marlicy de Souza Faustino,

considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça, em resposta à consulta formulada pelo Tribunal Pleno, mediante o Pedido de Providências nº 200810000002051, no sentido de que seja observado o prazo de afastamento previsto no art. 118 da Lei Complementar nº 35/1979 como apto a autorizar a convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos Tribunais;

considerando o quanto estabelecido no Provimento 01/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

RESOLVEU, por unanimidade, alterar os artigos 76, *caput*, e 132, §§ 7º e 9º, do Regimento Interno deste Tribunal, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. A convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir Desembargador, em caso de ausência definitiva ou temporária por prazo superior a 30 (trinta) dias, será feita pelo Presidente do Tribunal, na forma dos artigos 77, 78 e 81 deste Regimento.

Art.132

§ 7º Nas hipóteses de férias, de licenças ou de ausências legais de integrantes da Mesa Diretora, e desde que se torne necessária a convocação, segundo avaliação do Presidente, de Desembargador mais antigo, em exercício e não impedido, o convocado ficará excluído dos sorteios. Sendo a ausência superior a 30 (trinta) dias, será também



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

convocado, imediatamente, Juiz de Primeira Instância, que participará dos sorteios dos processos de Turma e das Seções Especializadas em Dissídios Individuais.

§ 9º O afastamento de Desembargador para gozo de férias, de duração superior a 30 (trinta) dias, acarretará convocação de Juiz de Primeira Instância, que receberá processos já neste período, inclusive aqueles que se encontrem em tramitação no gabinete ou redistribuídos.”

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salvador, 10 de março de 2008.

PAULINO COUTO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 24.03.2008, página 1, republicada no Diário de 01/04/2008, por erro material para acrescentar no final do § 9º do art. 132 a expressão “ou redistribuídos”, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Núcleo de Biblioteca – TRT5

Revogada pela Resolução Administrativa nº 0011/2023, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 03.03.2023, páginas 1-34, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.